

Fórum
Nacional das
Instituições
Filantrópicas



REGULAMENTO DE INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DO FONIF

Aprovado em Reunião de Diretoria do FONIF
realizada em 20 de julho de 2020.

PREÂMBULO

Este Regulamento é redigido com o objetivo de nortear as atividades dos membros dos Comitês a serem instituídos pelo FONIF, com o intuito de apresentarem estudos e recomendações sobre os temas propostos, os quais serão objeto de deliberações e tomadas de decisões exclusivas da Presidência e Diretoria estatutária do FONIF.

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADES

I - DEFINIÇÃO

1.1. A Diretoria do Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas – FONIF, nos termos de seu Estatuto Social, resolve editar o presente REGULAMENTO DE INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DO FONIF, a fim de orientar a prática de atos pelos participantes.

1.2. Compete ao Presidente do FONIF deliberar sobre a instalação, modificação ou extinção dos Comitês.

II – OBJETIVO

2.1. O Comitê será constituído com a finalidade de assessorar a Diretoria estatutária do FONIF no desempenho de suas atribuições, em especial, na condução de projetos estratégicos e técnicos previamente definidos por seu colegiado de Diretores.

2.2. Cada Comitê terá um escopo previamente definido e um regimento próprio para sua atuação.

III – MEMBROS

3.1. Cada Comitê será composto por especialistas da área envolvida, não havendo definição prévia de quantidade mínima e máxima, de modo que a nomeação poderá ocorrer a qualquer tempo pelo Presidente do FONIF, escolhidos preferencialmente dentre seus associados e parceiros.

3.2. Os Comitês serão compostos por:

- a) 1 (Um) Secretário de reuniões, a ser definido pelo Presidente do FONIF e, após instalação, pelo Grupo;
- b) 1 (Um) Relator;
- c) Predominantemente por profissionais vinculados às Associadas ou Parceiros do FONIF, com ampla experiência e notório saber, conforme matéria a ser deliberada;

- d) Profissionais de mercado indicados pela Presidência do FONIF, com experiência na área, conforme matéria a ser analisada;
- e) Convidados pontuais com ampla experiência e notório saber nomeados pela Presidência do FONIF.

3.3. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida em respeito aos objetivos estatutários, bem como em observância aos deveres de lealdade e diligência.

3.4. No caso de vacância de qualquer membro do Comitê, caberá ao Presidente do FONIF nomear substituto caso assim seja necessário.

3.5. São causas de suspensão de mandato do membro do Comitê:

- a) Investigação ou instauração de ação por quaisquer crimes tipificados no Código Penal;
- b) Praticar atos que possam gerar desprestígio ao FONIF ou prejuízos à sua imagem ou de sua Diretoria estatutária;
- c) Não presença justificada por mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas em agenda pré acordada pelo grupo.

3.6. São causas de cassação do mandato do membro do Comitê:

- a) Condenação penal com trânsito em julgado;
- b) Praticar atos que gerem desprestígio ao FONIF ou prejuízos à sua imagem ou de sua Diretoria estatutária;
- c) A saída ou retirada de Instituição Parceira ou Associada do FONIF da qual representa;
- d) Apresentar comportamento desagregador e não alinhado aos valores e costumes do FONIF.

IV – ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

4.1. Os Comitês reunir-se-ão periodicamente, em sessões ordinárias ou extraordinárias, para a condução de atividades restritas aos respectivos escopos previamente definidos pelo Presidente do FONIF e Relator.

4.2. Caberá ao Secretário encaminhar as convocações aos membros do Comitê com antecedência, as quais ocorrerão, preferencialmente, por e-mail, com o simultâneo encaminhamento da pauta e material de apoio, este último se e quando necessário, a exceção de assuntos que exijam a apreciação urgente.

4.3. Caberá ainda ao Secretário a elaboração das atas e o registro dos membros do Comitê presentes, as quais deverão consignar os pontos mais relevantes das reuniões, tais como, mas não somente, a relação de presentes e ausentes, assuntos abordados, providencias sugeridas, dentre outras questões.

4.4. A nomeação e destituição do Secretário das reuniões é atribuição exclusiva do Presidente do FONIF.

4.5. Caberá ao Relator presidir as reuniões do Comitê e, na sua ausência, indicar um substituto, apreciar as sugestões e reclamações dos membros e reportar-se ao Presidente do FONIF sobre os andamentos dos trabalhos desenvolvidos.

4.6. É obrigatória a participação dos indicados nas reuniões, que poderão ser presenciais ou remotas, conforme convocação prévia.

4.7. Os membros impossibilitados de participar da reunião deverão comunicar previamente o Relator e justificar sua ausência.

4.8. Será considerada renúncia tácita do membro do Comitê que faltar a 4 (quatro) reuniões sequenciais ou a 4 (quatro) reuniões no intervalo de 1 (um) ano, sendo que as renúncias expressas deverão ser comunicadas por escrito ao Relator e ao Presidente do FONIF.

4.9. O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, sugerir à Presidência do FONIF a contratação de serviços profissionais especializados, conforme a natureza da matéria.

4.10. As recomendações do Comitê serão definidas pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do FONIF encaminhá-las ou não à Diretoria Estatutária para posterior análise de implementação.

4.11. O produto final produzido pelo Comitê deverá ser apresentado pelo Presidente do FONIF, em reunião de Diretoria estatutária, para deliberação posterior sobre os termos propostos.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Presidência ou Diretoria estatutária do FONIF.

5.2. Eventuais omissões regimentais e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise do Presidente do FONIF.

5.3. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria estatutária do FONIF e será arquivado pela Instituição.